

o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.*

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É supprimido o artigo 26.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, que trata do ponto tomado aos alumnos da Universidade de Coimbra, que faltarem ás aulas, ficando, a partir d'esta data, livres os cursos de todas as cadeiras das diferentes faculdades da mesma Universidade.

Art. 2.º Os exames, nos termos do artigo 34.º e seguintes do referido decreto, deverão versar sobre todas as materias professadas, durante o anno, nas respectivas cadeiras.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.*

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É facultativo o uso da capa e batina como habito escolar dos alumnos da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º São abolidos, para todos os effectos, os privilegios de que trata o livro II, titulo XX dos velhos estatutos, devendo passar para as justicas ordinarias todos os casos que até agora eram regulados pelo foro academico da mesma Universidade. (Regulamento policial academico de 25 de novembro de 1839 e artigos 134.º a 137.º do decreto de 20 de setembro de 1844).

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.*

Hei por bem decretar, conformando-me com o parecer da secção permanente do Conselho Superior de Instrução Publica, que no artigo 19.º do decreto de 18 de dezembro de 1902, que approvou o regulamento da Academia de Bellas Artes de Lisboa, sejam introduzidas as seguintes modificações:

O § unico do referido artigo passa a ser § 1.º, acrescentando-se o seguinte:

«§ 2.º Os alumnos que não puderem instruir o seu requerimento para a primeira matricula no curso geral de desenho com a certidão de approvação no exame de lingua franceza (curso completo), podem ser dispensados de instruir o seu requerimento com esse documento que, entretanto, são obrigados a apresentar ao abrir a matricula no terceiro anno».

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida.*

Hei por bem decretar o seguinte:

1.º Que o § 1.º do artigo 1.º do decreto de 17 do corrente mês não seja, por enquanto, applicavel ao Lyceu Central de D. Manuel, do Porto, em virtude do estado de indisciplina que ha meses lavra naquelle estabelecimento, como tambem dos actos anormaes ali praticados nos ultimos dias;

2.º Que seja nomeado, em commissão, para exercer as funcções de reitor do mesmo Lyceu de D. Manuel, o professor do 6.º grupo do Lyceu Central de Braga, Julio Cesar da Victoria, que deverá proceder aos inqueritos e mais diligencias que julgar convenientes para completo esclarecimento de actos praticados por alguns professores e pessoal menor do mesmo lyceu, como consta de processos disciplinares existentes nesta Direcção Geral, propondo ao Governo as medidas que julgar convenientes para o bom funcionamento do mesmo estabelecimento de ensino.

Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 22 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida.*

Hei por bem determinar que seja supprimido o titulo de D. Manuel II ao lyceu da 2.ª zona escolar da cidade do Porto, que de ora avante passa a denominar-se Lyceu de Rodrigues de Freitas.

Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida.*

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, attendendo ás circunstancias anormaes da epoca presente, manda, pelo Ministro do Interior, que este anno, e sem que tal concessão constitua precedente, seja permittida aos alumnos da Academia Polytechnica do Porto a quem falte uma unica cadeira para concluirem o seu curso, a repetição do exame d'essa cadeira, no corrente mês de outubro.

Paços do Governo da Republica, em 22 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida.*

Por ter saído com inexactidão novamente se publicam os seguintes:

AVISOS

Para os devidos effectos se declara que a concessão feita por portaria de 18 do corrente mês aos alumnos da Universidade a quem falte uma unica cadeira para concluir o curso universitario, não é de modo algum extensiva aos alumnos que, tendo obtido baixa classificacão no exame feito na epoca normal, pretendam agora melhorar essa classificacão com novo exame.

Para os devidos effectos se declara que a concessão feita por portaria de 18 do corrente aos alumnos dos extinctos collegios da Companhia de Jesus, se estende a todos os collegios pertencentes a outras congregações religiosas e que foram mandados fechar pelo decreto com força de lei de 8 do corrente.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 21 de outubro de 1910. — O Director Geral, *João de Menezes.*

3.ª Repartição

Por decreto de 11 do corrente:

Agostinho Celso de Azevedo Campos, reintegrado no lugar de professor do 3.º grupo e collocado no Lyceu Central de Lisboa, 3.ª zona escolar.

Por despacho de 21 do mesmo mês:

Roberto Alves de Sousa Ferreira, professor da Academia Polytechnica do Porto — concedida licença de sessenta dias por motivo de doença.

Por decreto de hoje:

Nomeado reitor da Universidade de Coimbra, o licenciado em direito Manuel de Arriaga, e vice-reitor o Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes, lente de mathematica.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 23 de outubro de 1910. — O Director Geral, *João de Menezes.*

Inspeção Geral dos Serviços Sanitarios

Por ordem de S. Ex.ª o Ministro do Interior se mandam publicar e cumprir as seguintes instrucções supplementares para a defesa sanitaria externa contra a invasão da peste bubonica.

I. A desratação a bordo imposta, segundo as disposições vigentes do regulamento geral de saude publica, nos casos de:

a) Communicação do navio, durante os ultimos tres meses, com os portos onde haja ou tenha havido casos de peste;

b) Carga de mercadorias susceptiveis de dar pasto e guarida aos ratos, quando provenientes de regiões contaminadas de peste;

c) Mortandade espontanea de ratos a bordo, attribuivel á epizootia pestilenta;

d) Averiguação da peste murina pela analyse laboratorial; será praticada pelos processos da claytonagem ou com os aparelhos da estação de saude, ou com os de bordo quando o navio esteja provido do material apropriado; á falta de Claytons, usar-se-ha do processo ordinario de sulfuração.

II. Escolhidos os exemplares a enviar ao laboratorio bacteriologico competente, os cadaveres dos ratos serão queimados.

III. Desde que o navio atraca até largar, as correntes e os cabos da amarração estarão guarnecidos de interceptadores da passagem dos ratos, taes como funis de bôca grande, folhetas largas enfiadas, redoiças de arame farpado, etc. Proceder-se-ha do mesmo modo, durante a noite, com as correntes ou cabos das fragatas atracadas a estes navios.

IV. As pontes de passagem para o caes estarão apenas lançadas durante o tempo necessario para o embarque e desembarque e sempre se levantarão durante a noite. Nos caso sem que a autoridade sanitaria assim, por segurança, o entenda, o navio será afastado do caes.

V. Na descarga das mercadorias susceptiveis, quando ella se faça a granel, deve fiscalizar-se a saída dos ratos que serão colhidos para destruição ou analyse; quando o artigo venha em sacos ou volumes, serão estes observados escrupulosamente, devendo os que apresentarem sinais de roedura, submeter-se ao esvaziamento e desratação.

VI. Com o fim não só de destruição murina, mas de averiguar com frequencia o estado sanitario da rataria dos portos em materia de peste, conhecendo-se assim a tempo da apparição da epizootia antes que se desenvolva como epidemia, é instituido, junto das estações de saude de 1.ª classe, um serviço permanente de apanha de ratos nos postos maritimos de desinfecção, nos caes de embarque, armazens contiguos e alfandegas. Dos meios preconizados para a caça e morte do rato, os recommendaveis para o serviço de indagação laboratorial são os mecanicos, preferiveis aos virus e aos toxicos.

VII. Os ratos enviar-se-hão, devidamente acondicionados, aos laboratorios bacteriologicos, que procederão ás analyses competentes no mais curto prazo. A remessa será acompanhada de um boletim onde se mencione o local da colheita e o modo como se colheu o animal. Outro boletim preenchido no laboratorio consignará os resultados da autopsia e da analyse. Um mappa geral d'este serviço será enviado periodicamente pelo chefe da circunscrição á Inspeção Geral, á qual se farão immediatos avisos pela via mais rapida quando se denunciar a peste murina.

Inspeção Geral dos Serviços Sanitarios, em 21 de outubro de 1910. — *Ricardo Jorge.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Negocios da Justiça

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Justiça, suscitar a todos os delegados do procurador da Republica a rigorosa observancia do artigo 137.º do Código Penal, promovendo os respectivos processos logo que de algum facto ali incriminado tenham conhecimento e o seu regular andamento.

Outrosim se recommenda a todos os funcionarios administrativos que participem aos respectivos delegados do procurador da Republica qualquer infracção do mencionado artigo.

Paços do Governo da Republica, em 22 de outubro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida* — O Ministro da Justiça, *Affonso Costa.*

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Outubro 20

Bacharel Francisco dos Santos Pereira de Vasconcellos, delegado do Procurador da Republica na comarca de Beja — exonerado, como requereu.

Bacharel José Malheiro Reimão, conservador privativo do registo predial na comarca de Vianna do Castello — exonerado, como requereu.

Outubro 22

José Nunes da Silva — exonerado de juiz substituto da comarca de Elvas.

Antonio Pedro da Silveira Bugalho — confirmado provisoriamente nas funcções de unico substituto do juiz de direito da mesma comarca, enquanto nesta não se cumprirem as disposições da portaria de 20 do corrente.

Miguel Maria Guimarães Pestana da Silva — exonerado de juiz substituto da comarca do Porto.

Antonio Martins de Pinho — exonerado de juiz de paz de Anadia.

Agostinho Fernandes Ventosa — nomeado provisoriamente para o dito lugar enquanto não se publicar a reforma respectiva.

José Maria Simões — exonerado de escrivão do juizo de paz da Anadia.

Cipriano Simões Alegre — nomeado provisoriamente para o mesmo lugar.

Licenças de que teem de ser pagos os devidos emolumentos:

Bacharel Albino Antonio de Almeida Matos, delegado do Procurador da Republica na comarca de Fronteira — trinta dias.

Bacharel Francisco Antonio da Veiga Beirão, conservador privativo do registo predial da 1.ª conservatoria de Lisboa — autorizado a gozar vinte e nove dias de licença anterior.

Bacharel Manuel Vaz de Sousa Bacellar Telles, conservador privativo do registo predial na comarca de Bragança — trinta dias.

Bacharel José do Valle Guimarães, conservador privativo do registo predial na comarca de Meda — trinta dias.

Bacharel Antonio Maria Gonçalves Ferreira, notario interino da comarca de Monsanto — trinta dias.

Declara-se que é Jaime Correia da Encarnação, e não Jaime Carreira da Encarnação, como saiu no *Diario do Governo*, de 30 de setembro ultimo, o ajudante do conservador da comarca de Coimbra.

Declara-se sem effecto a portaria, hoje publicada, que encarregava o notario de Espinho de imposição de sellos e arrolamento em edificios de associações religiosas.

Declara-se que no decreto, hontem publicado, sobre os districtos criminaes da comarca de Lisboa, houve os seguintes lapsos typographicos, que se rectificam:

No § 1.º do artigo 1.º, onde se lê «respectivo» leia-se «respectivos»: e no § 2.º do mesmo artigo, onde se lê «delegado» leia-se «delegados».

Direcção Geral da Justiça, em 22 de outubro de 1910. — O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo.*

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hei por bem nomear o professor Julio Maria Baptista para o lugar de Director Geral interino das Contribuições Directas.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de outubro de 1910. — *José Relvas.*